



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 55/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 23/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2019**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.00005648-3**  
**PROCESSO 19.0.000020562-4**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 01, Conj. 02 Lote 43, 1º Andar Sala 02, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-014 - Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADOLFO TEÓFILO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 1014953 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de elementos filtrantes (refil) para purificadores de água, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades de descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição do elemento filtrante 2 em 1, para purificador de água da marca Everest, modelo soft plus.	WFS / PURE FLOW	Und.	300	R\$ 26,28	R\$ 7.884,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 7.884,00</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.00005648-3 e 19.0.000020562-4, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2019, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 15 de maio de 2019.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal do gestor do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para realizar a entrega dos materiais, na Divisão de Almoarifado e Distribuição, situado na ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, próximo ao Makro, de segunda a sexta feira, das 8h às 11h das 13h às 18h.

2.2. Os refs entregues deverão ser novos, sem uso anterior, respeitando as discriminações contido no item 4 - Descrição do Objeto, do Termo de Referência e na Cláusula Primeira deste Instrumento, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - CDC. Deverão ainda ser entregues nas embalagens originais do fabricante e contendo a especificação do objeto e data de fabricação.

2.3. Os materiais fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.4. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:**

3.1. Os materiais fornecidos serão recebidos pelo gestor do Contrato desde que, atendidas pela **CONTRATADA** todas as condições estabelecidas neste Instrumento, mediante atesto, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:**

4.1. A garantia dos elementos filtrantes/refs deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento.

4.2. Caso seja constatado a entrega elementos filtrantes/refs com avarias, defeitos de fabricação (trincado, quebrado), a **CONTRATADA** será obrigada a retirar o material no Setor de Almoarifado e Distribuição do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, assim como providenciar a substituição no mesmo prazo, ou seja, em até 5 (cinco) dias úteis após notificação.

4.3. Após a instalação, caso seja constatado refil com defeito e/ou mal funcionamento, a **CONTRATADA** será obrigado a realizar a substituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

4.4. As despesas com a retirada ou devolução do(s) material (s) das dependências do **CONTRATANTE** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

4.5. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo fabricação do material efetivamente entregue.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris  
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204  
Natureza da Despesa: 33.90.30  
Fonte do Recurso: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto do gestor do contrato, conforme Anexo A, do Termo de Referência, é condição indispensável para o pagamento.

7.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco Bradesco, Agência nº 3664-1, Conta Corrente nº 66511-8.**

7.9. Os dados constantes da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

7.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.1.4. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos materiais sem custos adicionais além dos previstos neste Instrumento;

8.1.5. Apresentar nota fiscal contendo os materiais fornecidos ou a descrição, marca, modelo e ano de fabricação dos bens entregues;

8.1.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Entregar os materiais em conformidade com os prazos e local indicado neste Contrato, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao fornecimento dos materiais, objeto desta aquisição;

8.1.9. Responder por toda direção, supervisão técnica e administrativa, bem como controlar a entrega e/ou substituição de todos os materiais objeto desta aquisição;

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos nos termos da legislação vigente;

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto desta aquisição;

8.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.14. Adotar medidas para a entrega dos materiais solicitados, observando todas as condições e especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência;

8.1.15. Entregar os materiais dentro do prazo estipulado neste Instrumento, na Divisão de Almoxarifado, acomodando os materiais em local indicado por servidor do setor, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 das 13 às 18h, e caso seja constatado irregularidades, adotar as medidas prevista na Cláusula que trata da garantia dos materiais;

8.1.16. Comunicar por escrito eventual atraso para entrega dos materiais, apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, por meio do gestor deste Contrato;

8.1.17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

8.1.18. Não transferir a outro objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.19. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar à Divisão de Serviços Gerais, em tempo hábil, de preferência por escrito;

8.1.20. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis a esta contratação;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência;

9.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas nos materiais fornecidos;

9.1.5. Solicitar a imediata substituição ou correção dos materiais que não tenham sido considerados adequados;

9.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta aquisição;

9.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento do presente Instrumento, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.10. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.00005648-3 e 19.0.000020562-4.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor desde que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição.

17.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 – TJ/TO, de 22 de maio de 2009, (DJ nº 2210).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Teofilo Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/07/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2654697** e o código CRC **8273DEE5**.